**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

**Referente ao 1º Semestre de 2018**

**1. PREÂMBULO**

1.1 - O **CONSELHO ESCOLAR COLÉGIO ESTADUAL MARTINS BORGES, inscrito no CNPJ sob nº 00.671.165/0001-95,** pessoa jurídica de direito público interno, do **COLÉGIO ESTADUAL MARTINS BORGES,** sediada no município de **RIO VERDE**, jurisdicionada a **COORDENAÇÃO REGIONAL DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE RIO VERDE**, representado neste ato pelo Presidente do Conselho, **TAIRO VIEIRA FERREIRA**, inscrito (a) no CPF nº **847.292.951-53**, Carteira de Identidade nº **3783396 DGPC/GO**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 14,§1° da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - para o período de **22** de janeiro a **29** dejunho de 2018. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até o **dia 15 de dezembro de 2017,** na sede do Conselho Escolar, situada à **RUA CORONEL VAIANO, Nº 461, CENTRO/ RIO VERDE.**

**2. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados na tabela a seguir. Os Preços de aquisição dos produtos da Agricultura Familiar definidos nesta Chamada Pública serão os preços máximos a serem pagos ao Agricultor Familiar ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, os preços não poderão exceder aos valores publicados.

**ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | Produto (nome) todos os produtos a serem adquiridos no período) | Unidade, Dúzia, Maço, Kg ou L | Quantidade (total do período) | Preço de Aquisição (R$) | |
| Médio | Valor Total  R$ |
|  | ABACAXI | UND | 500 | R$ 3,75 | 1.875,00 |
|  | ABÓBORA CABOTIÁ | KG | 100 | R$ 2,80 | 280,00 |
|  | ABOBRINHA | KG | 100 | R$ 4,50 | 450,00 |
|  | ACHOCOLATADO UHT LONGA VIDA | LITRO | 400 | R$ 4,20 | 1.680,00 |
|  | AÇÚCAR MASCAVO | KG | 100 | R$ 15,00 | 1.500,00 |
|  | ALFACE | UND | 150 | R$ 3,70 | 555,00 |
|  | BANANA DA TERRA | KG | 200 | R$ 22,00 | 4.400,00 |
|  | BANANA MAÇÃ | KG | 200 | R$ 4,70 | 940,00 |
|  | BANANA NANICA | KG | 200 | R$ 3,80 | 760,00 |
|  | BANANA PRATA | KG | 200 | R$ 4,80 | 960,00 |
|  | BATATA DOCE | KG | 200 | R$ 5,20 | 1.040,00 |
|  | BETERRABA | KG | 100 | R$ 2,90 | 290,00 |
|  | CARÁ | KG | 100 | R$ 3,90 | 390,00 |
|  | CENOURA | KG | 100 | R$ 3,05 | 305,00 |
|  | CHUCHU | KG | 100 | R$ 3,80 | 380,00 |
|  | COUVE | UND | 150 | R$ 2,50 | 375,00 |
|  | DOCE DE LEITE | KG | 100 | R$ 16,00 | 1.600,00 |
|  | FARINHA DE MANDIOCA | KG | 100 | R$ 3,15 | 315,00 |
|  | LARANJA | KG | 100 | R$ 3,15 | 315,00 |
|  | LEITE UHT INTEGRAL | LITRO | 100 | R$ 16,00 | 1.600,00 |
|  | LEITE UHT ZERO LACTOSE | LITRO | 50 | R$ 9,40 | 470,00 |
|  | MANDIOCA | KG | 300 | R$ 2,25 | 675,00 |
|  | MANTEIGA | KG | 50 | R$ 3,40 | 170,00 |
|  | MELANCIA | KG | 300 | R$ 4,20 | 1.260,00 |
|  | MILHO IN NATURA | KG | 100 | R$ 4,50 | 450,00 |
|  | OVO | DZ | 100 | R$ 22,00 | 220,00 |
|  | POLPA DE FRUTAS DIVERSAS | KG | 100 | R$ 1,58 | 158,00 |
|  | POLPA DE FRUTAS (uva). | KG | 100 | R$ 20,00 | 2.000,00 |
|  | POLPA DE FRUTAS (maracujá). | KG | 100 | R$ 30,00 | 3.000,00 |
|  | POLVILHO | KG | 100 | R$ 19,00 | 1.900,00 |
|  | REPOLHO | KG | 50 | R$ 2,70 | 1.350,00 |
|  | TOMATE | KG | 100 | R$ 7,40 | 740,00 |
|  | VAGEM | KG | 50 | R$ 14,00 | 700,00 |
|  | TOTAL |  |  |  | 33103,00 |

**\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015).**

**Não podendo exceder o valor publicado.**

**3. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Convênio FNDE.

**4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da **Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.**

**4.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**.

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda **(Modelo conforme anexo postado no site -** [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública);**

IV-A prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso.

**4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupos)**

O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda **(Modelo conforme anexo postado no site -** [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública);**

IV-A prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso.

**4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Cooperativas)**

O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

IV - Prova de Regularidade (Certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

V - Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial do Estado, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda **(Modelo conforme anexo postado no site -** [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública);**

VII -a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e;

VIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados **(Modelo conforme anexo postado no site -** [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública).**

XIX - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à CRECE, a abertura de prazo para a regularização da documentação (§4º do Art. 27 da Resolução nº 26/2013, com redação dada pela Resolução nº 04/2015, ambas do FNDE).

**5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA (Relação de produtos a serem adquiridos no período).**

5.1. No **Envelope nº 02,** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexos da **Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, não podendo alterar sua original configuração;**

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em dois **(02) dias** uteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de dois (**02**) **dias** uteis o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s). Caso não cumpra o prazo o selecionado será desclassificado, e o segundo selecionado será convocado;

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução n° 26, de 17 de junho de 2013;

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

5.5. Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas apresentadas, sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas, sendo esse item de autonomia da Comissão Julgadora.

**6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - “O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País. (Território definido pelo Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, disponível no site [www.sit.mda.gov.br/mapa.php](http://www.sit.mda.gov.br/mapa.php) atualizada para o ano de 2017. ”

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País;

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](javascript:LinkTexto('LEI','00010831','000','2003','NI','','',''));

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

Caso o projeto selecionado não obtenha as quantidades necessárias de produtos para atender a demanda da Unidade Escolar, poderá a mesma Unidade Escolar adquirir os demais itens de outros projetos de venda, conforme critérios de seleção.

6.4. “Em caso de empate, onde não há consenso/comum acordo, adotam-se os critérios de acordo com a ordem de prioridade definida pela Resolução n. 26/2013, Art. 25.

**§5**º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

**§6º** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

**§7º** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**7. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO (Nome da Unidade Escolar)**

**COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

**ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA (Nome da Unidade Escolar)**

**COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Qualquer participante poderá, em cada ato do processo, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **02 (dois) dias uteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando aos demais participantes, desde logo, a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta convocação, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos. Caberá a Comissão Julgadora analisar e posicionar quanto aos recursos apresentados.

**9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

As amostras dos gêneros alimentícios especificados nesta Chamada Pública deverão ser entregues na Unidade Escolar **COLÉGIO ESTADUAL MARTINS BORGES**, situada à **RUA CORONEL VAIANO, Nº 461, CENTRO**, município de **RIO VERDE**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidos a testes necessários.

**10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, na Unidade Escolar **COLÉGIO ESTADUAL MARTINS BORGES**, situada à **RUA CORONEL VAIANO, Nº 461, CENTRO**, município de **RIO VERDE**, de acordo com o cronograma expedido pela Escola, na qual se atestará o seu recebimento.

**11. PAGAMENTO**

11.1. “O pagamento será realizado até (**30 dias após a entrega dos produtos ou de acordo com a data de repasse**), através de **Transferência** Eletrônica Identificada, (Art. 38, XXVII. “C” Resolução 26/2013).

**12. DAS SANÇÕES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o CONSELHO ESCOLAR poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias utéis da notificação, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, **por prazo de 2 (dois) anos;**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte site: [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública;**

13.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

13.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](javascript:LinkTexto('LEI','00008666','000','1993','NI','','',''));

13.4. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital;

13.5. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela **Comissão Julgadora da Unidade Escolar**.

13.6. As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa;

13.7. Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem autenticados em cartório, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93. Podendo em caso de autenticaçã**o** por servidor, a mesma deverá ser realizada na **Unidade Escolar,** com no mínimo de 24h de antecedência da sessão de abertura da Chamada Pública, desde que apresentados os originais para conferência. Os documentos retirados via **INTERNET** podem ser apresentados em **CÓPIA** sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade.

(**RIO VERDE/GO**), aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

**TAIRO VIEIRA FERREIRA**

Presidente do Conselho da Unidade Escolar

**COLÉGIO ESTADUAL MARTINS BORGES**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE